

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.201	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO			
247223861.131	EXPANSÃO DO SINAL DA TV EDUCATIVA	3.3.92.52.70	0101	78.487
		3.3.92.28.33	0101	6.498
		4.4.92.64.20	0101	6.577
611280972.150	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5.8.92.38.30	0101	27.727
		5.8.92.39.30	0101	16.572
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
011280982.229	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HUMANA	3.3.92.49.70	0101	77.837
27.901	FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA			
341273041.245	CLONAGEM DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMCV	3.3.92.36.30	4101	25.000
		3.3.92.36.50	4101	705.550
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
28.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
341223951.185	RECONSTRUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	3.3.92.28.33	0101	137.447
341223951.178	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS	3.3.92.38.30	0101	50.574
341223951.281	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.92.52.70	0101	8.200
39.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
39.101	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
651223971.441	ADQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	5.8.92.38.30	0101	1.250
		3.3.92.52.70	0101	1.000
		4.4.92.64.20	0101	1.000
651223981.143	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE IMÓVEIS	3.3.92.38.30	0101	1.000
		4.4.92.64.20	0101	389.696
661512291.414	IMPLEMENTAÇÃO DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PARA O SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO	3.3.92.36.30	0101	1.325
		4.4.92.64.20	0101	1.000
661223972.441	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5.8.92.14.30	0101	50.550
		5.8.92.32.30	0101	7.245
		3.3.92.36.70	0101	800
		3.3.92.37.33	0101	1.354
		5.8.92.38.30	0101	52.777
		3.3.92.49.70	0101	800
		5.8.92.38.30	0101	750
		5.8.92.46.30	0101	5.000
		3.3.92.47.70	0101	5.000
		3.3.92.38.30	0101	900
		3.3.92.41.20	0101	1.000
		3.3.92.49.70	0101	800
661223972.441	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.92.14.30	0101	1.800
		5.8.92.32.30	0101	750
		3.3.92.28.33	0101	17,5
		3.3.92.38.30	0101	28.000
661512292.442	IMPLEMENTAÇÃO DE INTERVENÇÃO	5.8.92.14.30	0101	52.527
		<b>TOTAL</b>		<b>1.026.891</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO III - EXCESSO DE ARRECDAÇÃO				
R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	CPF	REFORMA- MENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
0900.00.00 - RECEITAS CORRENTES	RS			2.979.300
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS		2.979.300	
1702.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAL/INTERMUNICIPAIS	RS		2.979.300	
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE	RS		2.979.300	
2299.00.00 - RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RS	2.979.300		
		<b>TOTAL</b>		<b>2.979.300</b>

**DECRETO Nº 2917-R, de 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de

fevereiro de 2000, bem como consta do processo nº 55713882/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Gerência de Desenvolvimento Social Integrado e da Atenção à Criança, ao Adolescente e à Juventude, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional básica, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, fica transformada em Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, subordinando-se a Subsecretaria de Estado de Assistência Social.

**Art. 2º** A Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo promover ações que visam a garantia do Direito

Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar a todos os cidadãos do Estado do Espírito Santo, competindo-lhe:

**I.** propor as bases e os princípios para a formulação da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, ouvido o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as Diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, junto à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN - ES;

**II.** articular e fornecer apoio técnico na elaboração de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional juntos as secretarias de Estado que compõem a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN - ES;

**III.** implementar e acompanhar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV.** acompanhar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, definindo estratégias para a execução de programas e projetos nesta área de atuação no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**V.** coordenar Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito estadual;

**VI.** supervisionar e acompanhar a implementação de programas e ações e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional à realidade do Estado do Espírito Santo;

**VII.** regulamentar a execução de Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, que contribuam para o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

**VIII.** realizar a articulação e a integração entre os municípios e a sociedade civil, com vistas à implementação do desenvolvimento regional e local, de forma coordenada com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional e combate à fome;

**IX.** estimular a implantação do SISAN nos municípios do Estado do Espírito Santo e oferecer assessoria técnica aos mesmos;

**X.** promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação e sensibilização sobre conceitos, legislação e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional junto aos Municípios, aos Conselhos e a Sociedade Civil;

**XI.** implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços, programas e projetos da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XII.** subsidiar a Gerência de Informação e Avaliação na

elaboração de indicadores de desempenho dos Serviços, Programas e Projetos da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional para a realização do monitoramento e avaliação;

**XIII.** implementar sistema de informações e dados em conjunto com a Gerência de Informação e Avaliação sobre os serviços, programas e projetos, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações e resultados;

**XIV.** propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XV.** atuar em cooperação técnica com Municípios e organizações sociais na organização e execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XVI.** propor e analisar indicadores para a avaliação dos resultados do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XVII.** monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** O cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Social Integrado e da Atenção à Criança, ao Adolescente e à Juventude, Ref. QCE-03, passa a denominar-se Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, Ref. QCE-03.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de dezembro de 2011, 190ª da Independência, 123ª da República e 477ª do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)